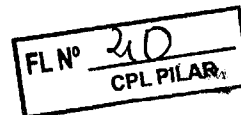




É pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município do Pilar

INSTRUMENTO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2017.1.18.4/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE PILAR (AL)**, E A EMPRESA **AVANTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PILAR**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º12.200.150 /0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 99001228624 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.492.714-61, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**

SEGUNDO CONTRATANTE: **AVANTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 40.918.153/0001-37, estabelecida no Loteamento Santa Maria, s/n, Lote 01, 02, 03 3 04, Quadra 04, mata do Rolo, Rio Largo/AL, neste ato representada pela Senhora Vivian Climéria Ataíde Ramalho, CPF n.º 100.430.814-01, simplesmente **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento Particular de Contrato, AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS E QUALIFICADAS, têm entre si justo e contratado o presente termo aditivo do Instrumento de Contrato, tudo na melhor forma em direito pátrio admitido, consoante as cláusulas e condições abaixo avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Considerando a demonstração da consecução dos objetivos e das metas estabelecidas no contrato primitivo;

Considerando a necessidade de manutenção da contratação em referência;

Considerando que a manutenção do contrato reflete em economicidade para a administração já que são mantidos os preços contratos inicialmente;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de execução da presente contratação fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento, com amparo legal na cláusula décima-segunda do contrato e no art. 57m II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos sairão pelo dotação orçamentária já consignada no instrumento contratual



Prefeitura do Município do Pilar

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO ÀS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO, O QUAL FOI ALTERADO POR ESTE TERMO ADITIVO.

Permanecem inalteradas, para todos os fins e efeitos legais e de direito, as cláusulas, parágrafos, alíneas e condições que não tenha sido expressamente alterada pelo presente Termo Aditivo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declararam ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do teor deste contrato de termo aditivo, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de **Pilar/Alagoas**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, fazendo tudo por bom, firme e valioso por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

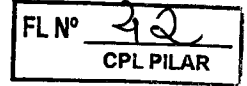
Pilar/AL, 17 de abril de 2019.


MUNICÍPIO DE PILAR
CONTRATANTE

Vivan Cíntia Araujo Paranhos
AVANTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



É pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município do Pilar

INSTRUMENTO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2017.2.18.4/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE PILAR (AL)**, E A EMPRESA **AVANTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 12.200.150 /0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 99001228624 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.492.714-61, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**

SEGUNDO CONTRATANTE: AVANTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 40.918.153/0001-37, estabelecida no Loteamento Santa Maria, s/n, Lote 01, 02, 03 3 04, Quadra 04, mata do Rolo, Rio Largo/AL, neste ato representada pela Senhora Vivian Climéria Ataíde Ramalho, CPF n.º 100.430.814-01, simplesmente **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento Particular de Contrato, AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS E QUALIFICADAS, têm entre si justo e contratado o presente termo aditivo do Instrumento de Contrato, tudo na melhor forma em direito pátrio admitido, consoante as cláusulas e condições abaixo avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Considerando a demonstração da consecução dos objetivos e das metas estabelecidas no contrato primitivo;

Considerando a necessidade de manutenção da contratação em referência;

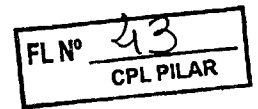
Considerando que a manutenção do contrato reflete em economicidade para a administração já que são mantidos os preços contratos inicialmente;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de execução da presente contratação fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento, com amparo legal na cláusula décima-segunda do contrato e no art. 57m II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos sairão pela dotação orçamentária já consignada no instrumento contratual.



Prefeitura do Município do Pilar

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO ÀS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO, O QUAL FOI ALTERADO POR ESTE TERMO ADITIVO.

Permanecem inalteradas, para todos os fins e efeitos legais e de direito, as cláusulas, parágrafos, alíneas e condições que não tenha sido expressamente alterada pelo presente Termo Aditivo de Contrato, exceto o parágrafo segundo, da cláusula nona, que fica, por este ato, excluído.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do teor deste contrato de termo aditivo, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de **Pilar/Alagoas**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, fazendo tudo por bom, firme e valioso por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

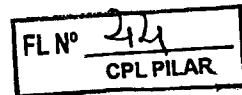
Pilar/AL, 17 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE PILAR
CONTRATANTE**

Virivan Cláudio Andrade Rivalho
**AVANTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**



É pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município do Pilar

INSTRUMENTO DE SEGUNDO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO 2017(3)18.4/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO
DE PILAR (AL)**, E A EMPRESA **AVANTE
LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E
SERVIÇOS LTDA.**

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 12.200.150 /0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 99001228624 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.492.714-61, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**

SEGUNDO CONTRATANTE: AVANTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 40.918.153/0001-37, estabelecida no Loteamento Santa Maria, s/n, Lote 01, 02, 03 3 04, Quadra 04, mata do Rolo, Rio Largo/AL, neste ato representada pela Senhora Vivian Climéria Ataíde Ramalho, CPF n.º 100.430.814-01, simplesmente **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento Particular de Contrato, AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS E QUALIFICADAS, têm entre si justo e contratado o presente termo aditivo do Instrumento de Contrato, tudo na melhor forma em direito pátrio admitido, consoante as cláusulas e condições abaixo avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Considerando a demonstração da consecução dos objetivos e das metas estabelecidas no contrato primitivo;

Considerando a necessidade de manutenção da contratação em referência;

Considerando que a manutenção do contrato reflete em economicidade para a administração já que são mantidos os preços contratos inicialmente;

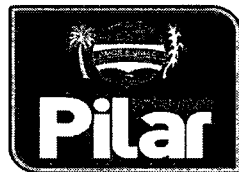
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de execução da presente contratação fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento, com amparo legal na cláusula décima-segunda do contrato e no art. 57m II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos sairão pela dotação orçamentária já consignada no instrumento contratual.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FL Nº 45
CPL PILAR

Prefeitura do Município do Pilar

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO ÀS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO, O QUAL FOI ALTERADO POR ESTE TERMO ADITIVO.

Permanecem inalteradas, para todos os fins e efeitos legais e de direito, as cláusulas, parágrafos, alíneas e condições que não tenha sido expressamente alterada pelo presente Termo Aditivo de Contrato, exceto o parágrafo segundo, da cláusula nona, que fica, por este ato, excluído.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do teor deste contrato de termo aditivo, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de **Pilar/Alagoas**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, fazendo tudo por bom, firme e valioso por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Pilar/AL, 17 de abril de 2019.


MUNICÍPIO DE PILAR
CONTRATANTE


William Cimaia da Silva
AVANTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA